

INVESTIMENTO TC-C12-i01.01

Bioeconomia – sub-investimento Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da sub-medida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 05/C12-i01.01/2024

Beneficiação de Áreas de Pinheiro-Bravo com Potencial para Resinagem



AVISO

**BENEFICIAÇÃO DE
POVOAMENTOS DE PINHEIRO
BRAVO COM POTENCIAL PARA
A RESINAGEM**



Data de abertura do Aviso: **21 de fevereiro de 2024**

Data de encerramento do Aviso: **21 de abril de 2024**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. Enquadramento e Objetivos | 3 |
| 2. Âmbito Geográfico e Setorial | 5 |
| 3. Beneficiários | 5 |
| 4. Tipologias de Intervenção | 5 |
| 5. Prazo para conclusão das tipologias de intervenção | 6 |
| 6. Financiamento: natureza, dotação e Taxas de Participação | 6 |
| 7. Elegibilidade dos Beneficiários e das Intervenções..... | 8 |
| 8. Obrigações dos Beneficiários Finais | 10 |
| 9. Elegibilidade das Despesas..... | 11 |
| 10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas | 13 |
| 11. Documentos a submeter com a Candidatura | 13 |
| 12. Processo de Decisão das Candidaturas | 15 |
| 13. Análise e Decisão das Candidaturas..... | 17 |
| 14. Comunicação da Decisão e Forma de Contratualização do Investimento..... | 18 |
| 15. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro | 18 |
| 16. Observância das Disposições Legais Aplicáveis..... | 23 |
| 17. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos..... | 24 |
| Anexo I - Áreas Prioritárias para a Resinagem e Respetiva Prioridade | 25 |
| Anexo II - Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas | 44 |
| Anexo III - Modelo de Declaração de Compromisso de Honra | 47 |
| Anexo IV - Declaração de Empresa Única | 49 |
| Anexo V - Declaração Relativa à Existência de Financiamento no âmbito de Auxílios de Estado | 51 |
| Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro | 50 |

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

| Siglas e Definições | Descrição |
|---------------------|--|
| AAC | Aviso de Abertura de Concurso |
| AT | Autoridade Tributária/Administração Fiscal |
| BD | Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR |
| BI | Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março |
| BF | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março |
| CE | Comissão Europeia |
| CPA | Código do Procedimento Administrativo |
| DF | Destinatários Finais dos apoios |
| EMRP | Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março |
| FA | Fundo Ambiental |
| FEEI | Fundos Europeus Estruturais e de Investimento |
| ICNF, I. P. | Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas |
| OT | Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021 |
| PRR | Plano de Recuperação e Resiliência |
| SS | Segurança Social |
| TA | Termo de Aceitação |
| UE | União Europeia |

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

1.2. Neste contexto, a Componente 12 – Bioeconomia Sustentável tem como objetivo a promoção da Bioeconomia sustentável, visando promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos e apoiar a modernização e a consolidação da indústria através da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos.

1.3. Esta componente apoiará os setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural, no sentido de alavancar a transição para produtos de base biológica e de se tornarem mais eficientes na utilização de recursos. A mudança estrutural associada à transição para a Bioeconomia pretende ter um impacto duradouro na resiliência económica e social, contribuindo para a transição ecológica e digital, a competitividade dos processos de produção e a criação de emprego a longo prazo.

1.4. No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio à resinagem que, entre outros, tem como objetivo a beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo, nomeadamente nas áreas identificadas como prioritárias para resinagem através do aproveitamento da regeneração natural.

1.5. Desta forma, pretende-se que aumente a área disponível para resinagem e que Portugal reforce a sua posição no contexto internacional, após uma diminuição drástica da produção nos últimos 20 anos, sendo necessária a sua revitalização de modo a aumentar consideravelmente os níveis de autoabastecimento, bem como catalisar a gestão florestal sustentável, reduzir a perigosidade de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

1.6. Este apoio encontra-se em linha com o Acordo de Paris, com o Pacto Ecológico Europeu, com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, com a Estratégia Nacional para as Florestas, com o Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável – Horizonte 2025 e com o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), permitindo dar resposta às recomendações específicas por país (REP) para 2020 e 2021: Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, bem como nas infraestruturas ferroviárias e na inovação.

1.7. Assim, no que ao setor da resina diz respeito, este apoio irá contribuir para um dos três principais objetivos que se pretende alcançar com a Componente 12: Promoção e Valorização da resina natural: Promover a produção de produtos derivados da resina natural potenciando o maior leque de aplicações no mercado através da revitalização de toda a cadeia de valor com a sua modernização, inovação e incorporação de conhecimento.

1.8. Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

1.9. O financiamento público previsto no presente Aviso está diretamente sujeito às regras do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) aos auxílios de *minimis*.

1.10. O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) N.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

1.11. É objetivo do presente Aviso apoiar atividades de proteção, reabilitação e beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo para a resinagem, em particular nas áreas definidas como prioritárias, através da gestão dos povoamentos e aproveitamento da regeneração natural, com vista a revitalizar o setor da resina natural, revertendo a tendência dos últimos anos, em que Portugal, e a União Europeia (UE), se tornaram altamente dependentes das importações de resina e seus derivados.

1.12. Ao promover a gestão da superfície florestal, este investimento contribuirá para a prevenção e mitigação dos efeitos dos incêndios rurais, ajudando a reduzir a emissões de poluentes para a atmosfera. Deverá, igualmente, contribuir para a diminuição da perigosidade de incêndio rural das áreas intervencionadas.

1.13 Os projetos resultantes do presente Aviso contribuirão para o cumprimento do objetivo de desenvolvimento, até ao 4.º Trimestre de 2025, de 8.500 ha de florestas de pinheiro-bravo com potencial de produção de resina com recurso a técnicas de aproveitamento da regeneração natural e beneficiação de povoamentos.

1.14 As atividades financiadas pelo presente Aviso contribuirão para uma gestão florestal mais sustentável e resiliente, sem comprometer os ecossistemas e a biodiversidade, através da exploração racional dos recursos naturais renováveis, com agregação de valor do pinheiro-bravo, espécie com potencial para a resinagem, contribuindo para diversificar e aumentar o rendimento dos proprietários por via de uma gestão ativa e, dessa forma, combater o abandono dos povoamentos e, conseqüentemente, o risco de incêndio, em linha com o Programa Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. As iniciativas a apoiar devem ser desenvolvidas em povoamentos de pinheiro-bravo nas áreas prioritárias para a resinagem identificadas no Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

2.2. A identificação das áreas prioritárias para a resinagem teve por critério base principal a ocupação por povoamentos de pinheiro-bravo, de acordo com os dados fornecidos pelo [6.º Inventário Florestal Nacional](#), cuja representatividade em área, por freguesia, foi estratificada em 4 classes, tendo sido ainda considerada informação existente no âmbito do regime jurídico da resina, designadamente a proveniente dos Manifestos de Produção de Resina, reveladora da presença da atividade de resinagem.

2.3. Na sequência de concurso público para a elaboração de um estudo sobre o “Potencial de Resinagem em Portugal”, concluído no final de 2022, disponível brevemente no website do ICNF, I. P., que teve como objetivo principal a caracterização do estado atual e o potencial futuro de produção de resina natural em Portugal, procedeu-se ao cruzamento da informação inicialmente apresentada com aquela resultante do referido estudo, tendo, desse cruzamento, resultado a listagem de áreas prioritárias que se apresenta no Anexo I.

2.4. São, ainda, consideradas elegíveis as iniciativas desenvolvidas em povoamentos de pinheiro-bravo fora das áreas prioritárias, identificadas no ponto 2.1, as candidaturas que incluam povoamentos de pinheiro-bravo em áreas contíguas com mais de 5 hectares ou localizados em territórios vulneráveis delimitados na Portaria N.º 301/2020, de 24 de dezembro.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem beneficiar do presente apoio:

- a) Organizações de produtores florestais;
- b) Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal¹;
- c) Entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- d) Empresas associadas em associações de resineiros, com o Código de Atividade Económica (CAE) 02300.

3.2. Os proprietários ou titulares de outros direitos confiam ao Beneficiário o poder de intervenção nos prédios rústicos situados na área de intervenção proposta em candidatura.

4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

4.1. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que integrem as seguintes tipologias de intervenção, cumulativa ou individualmente:

¹ Decreto-Lei N.º 127/2005, de 5 de agosto na sua atual redação.

- a) Aproveitamento da regeneração natural, ou seja, o conjunto de operações tendentes à renovação de um povoamento a partir da germinação de sementes existentes no solo, sejam elas provenientes dos povoamentos anteriores ou de povoamentos adjacentes, na sequência da ocorrência de diferentes eventos, nomeadamente corte final ou incêndio rural, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural;
- b) Beneficiação e condução de povoamentos, ou seja, o conjunto de operações de cariz florestal, quer ao nível do povoamento, quer ao nível da árvore, que tem por objetivo a criação de condições para o seu correto desenvolvimento e aumento da sua rentabilidade, visando ainda a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural.

4.2. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de intervenção previstas no presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) determina a não conformidade da candidatura com o AAC e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

4.3 Em linha com o princípio de “Não prejudicar significativamente o ambiente” - “*Do No Significant Harm*”, (DNSH) - as atividades a desenvolver contribuirão para uma gestão florestal mais sustentável, sem comprometer os ecossistemas e a biodiversidade, e sem utilização de um regime de cultura intensiva.

5. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

5.1. O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é 31 de dezembro de 2025, sem possibilidade de extensão, tendo em vista o cumprimento dos Marcos e Metas previstos para o Plano de Recuperação e Resiliência e da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

6.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável e está expressamente previsto no âmbito da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, do investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, incluído na Componente 12 do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

6.2. A dotação deste Aviso é de 1.143.045,53€ (um milhão, cento e quarenta e três mil, e quarenta e cinco euros, e cinquenta e três cêntimos).

6.3. A dotação deste Aviso é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”.

6.4. A dotação orçamental deste Aviso pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

6.5. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 4 e outras despesas consideradas elegíveis no ponto 9, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100%, não podendo o financiamento público global ultrapassar, por candidatura, um custo unitário por hectare de 1.295,00 € (mil duzentos e noventa e cinco euros). O apuramento do custo unitário acima apresentado, teve como base os custos médios referentes às diversas intervenções que compõem ambas as tipologias de investimento, de acordo com a informação disponibilizada nas diversas tabelas normalizadas de custos unitários que existem para o efeito (e.g. Portaria N.º 226/2019, de 19 de julho).

6.6. A subvenção não reembolsável por Beneficiário terá uma dotação máxima de 300.000,00 € (trezentos mil euros) por força do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, aos auxílios de *minimis* (o “Regulamento de *minimis*”), não sendo elegíveis operações que se encontrem excluídas pelo artigo 1.º do Regulamento de *minimis*.

6.7. Os apoios atribuídos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos, não podendo o incentivo total acumulado exceder o limite de 300.000,00 € (trezentos mil euros) durante um período de três exercícios financeiros pelo Beneficiário enquanto «empresa única». Para efeitos do presente Aviso e do N.º 2 do artigo 2.º e N.º 1 do artigo 3.º, ambos do Regulamento de *minimis*, o conceito de «empresa única» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

6.8. As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d), supra, por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única. O

período de três exercícios financeiros é determinado com base nos exercícios financeiros utilizados pela empresa.

7. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INTERVENÇÕES

7.1. O Beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos fundos europeus;
- c) Estar habilitado legalmente para desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Declarar não ter salários em atraso, quando aplicável;
- f) Dispor de contabilidade organizada ou regime simplificado em sede de IRS ou IRC, nos termos da legislação aplicável;
- g) Não estar abrangido por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer outros projetos financiados;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- i) Declarar, se aplicável, que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- j) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

7.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do Beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

7.3. São critérios de elegibilidade das Intervenções:

- a) Evidenciar que contribui para o objetivo elencado no ponto 1.11;

- b) Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 2;
- c) Apresentar uma área de intervenção igual ou superior a 5 hectares por candidatura, podendo esta abranger superfícies percorridas por incêndios ocorridos entre 2003 e 2017, não sendo, no entanto, elegíveis, intervenções em áreas percorridas por incêndios entre 2018 e 2023. A limitação temporal referida anteriormente não se aplica à tipologia de intervenção “beneficiação e condução de povoamentos”, desde que estes povoamentos se encontrem, em boas condições fitossanitárias, após comprovação por parte do ICNF;
- d) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11 e no âmbito dos critérios referidos no ponto 7, dentro dos prazos definidos no ponto 10;
- e) Ser submetida uma única candidatura por Beneficiário;
- f) Não haver duplo financiamento de outros fundos europeus.

7.4. As candidaturas no âmbito do presente Aviso têm de evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade, nomeadamente:

- a) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- b) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da candidatura e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais Beneficiários e do público em geral, que evidencie o aumento de área disponível para resinagem, a previsão de acréscimo da quantidade de extração de resina, e o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e as disposições que constam na [Orientação Técnica N.º 5/2021](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- c) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, que integre um plano de manutenção.

7.5. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

8.1. São obrigações dos Beneficiários:

- a) Dar início à execução dos projetos obrigatoriamente até 30 dias úteis após a data da assinatura do TA, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao Beneficiário;
- b) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso e contratualizadas com o Fundo Ambiental;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Respeitar todas as normas e prioridades em matéria de clima e ambiente da União Europeia e o princípio de 'não prejudicar significativamente', de acordo com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/ 852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da responsabilidade e custo-eficiência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios orientadores da boa governança e do desenvolvimento sustentável, da igualdade de género e de oportunidades, do combate ao *mobbing*, da inclusão de minorias e o combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antissemitismo;

- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

9.1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos no âmbito da engenharia florestal no âmbito do aproveitamento da regeneração natural e da beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo, que na sua totalidade, não devem exceder um custo unitário por hectare de 1.295,00 € (mil duzentos e noventa e cinco euros), devendo estes representar, pelo menos, 80% do total elegível da candidatura:
 - i. Aproveitamento de regeneração natural de pinheiro-bravo;
 - ii. Gestão de combustível;
 - iii. Desbastes;
 - iv. Desramações e podas de formação.
- b) Despesas complementares comprovadas através da apresentação de fatura(s):
 - i. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem;
 - ii. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade;
 - iii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados.
- c) Despesas imateriais, até um limite de 5% do total elegível da candidatura, nomeadamente:
 - i. Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura;
 - ii. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica.
- d) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia 4.1. e na regulamentação nacional e comunitária.

9.2. As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:

- a) Relatórios de Execução, no caso dos trabalhos elegíveis no âmbito da engenharia florestal (ponto 9.1. a), dispensando-se a apresentação de faturas, com o seguinte conteúdo:

descrição das ações executadas e explicitação dos respetivos custos, tendo em conta o valor de referência por hectare; cartografia em formato vetorial (*shapefile*) das áreas intervencionadas; fotografias digitais, por área intervencionada, do antes e depois da realização das intervenções; listagem dos proprietários, no caso da candidatura ser submetida pelas entidades previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1;

- b) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- c) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- d) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no TA;
- e) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- f) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- g) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- h) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, se aplicável (alíneas b), c) e d) do ponto 9.1.).

9.3. São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de realização (no caso de serviços ou trabalhos), aplicável às despesas descritas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1.

9.4. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- b) Despesas com a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, moto-manuais e mecânicas e equipamentos de proteção individual;
- c) Despesas com recursos humanos do Beneficiário;
- d) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e manutenção;
- e) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- f) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- g) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- h) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

- i) Aquisição de bens em estado de uso;
- j) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado ainda que não seja reembolsado;
- k) Multas, penalidades e custos de litigação;
- l) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- m) Despesas manifestamente excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- n) Despesas com construção de rede viária florestal.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 21 de fevereiro de 2024 até às 17:00h do dia 21 de abril de 2024.

10.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas, o Beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>). Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

10.3. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário intermediário do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>), dedicado ao presente Aviso.

10.4. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.5. O Beneficiário é notificado, via plataforma do FA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

11. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

11.1. Documentos obrigatórios da candidatura:

Formulário disponível para preenchimento no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt/beneficiacao-de-areas-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem-2024>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes:

- a) **Beneficiário:**
 - i. Identificação do Beneficiário, através dos elementos comprovativos da sua constituição, se aplicável;
 - ii. Enquadramento da atividade, experiência em operações anteriores semelhantes;

- iii. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) com atividade aberta;
- iv. Código de Atividade Económica (CAE), se aplicável;
- v. IBAN (International Bank Account Number);
- vi. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- vii. Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- viii. Comprovativo da constituição da pessoa coletiva (certidão permanente, estatutos ou documento equivalente), quando aplicável;
- ix. No caso do Beneficiário se enquadrar na alínea d) do N.º 3.1, declaração da respetiva associação de resineiros a comprovar a sua qualidade de sócio;
- x. Declaração sob compromisso de honra, assinada e carimbada, conforme Anexo III, na qual conste, entre outros, o compromisso de início ou de manutenção das atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o término do contrato.

b) Informação específica:

- i. Cartografia em formato vetorial (*shapefile*), no sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89, com o nome “PROPOSTA_BENEFICIACAO_NOME_DO_PROPONENTE”, com a área e tipologias de intervenção abrangidas (ha), indicação dos respetivos prédios rústicos, para efeitos de verificação do Critério C e a caracterização da área de intervenção, designadamente no que se refere à identificação dos modelos de combustíveis florestais (de acordo com o Apêndice 3 do Guia Técnico para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) publicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), e respetivas áreas.

c) Memória descritiva:

- i. Descrição sumária da operação, incluindo:
 - 1. Área geográfica a abranger, nomeadamente, região (NUTS II), sub-região (NUTS III), concelho(s) e freguesia(s) onde será desenvolvido o projeto;
 - 2. Qualidade da estação e aptidão biofísica (clima, solo, litologia, altitude, declive, exposição, etc);
 - 3. Identificação dos serviços prestados pelos ecossistemas (regulação dos ciclos da água, solo, carbono, biodiversidade, aprovisionamento de biomassa e produtos, etc.);
 - 4. Ecologia do fogo e perigosidade de incêndio rural, tendo por base a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural (Estrutural 2020-2030), na área de intervenção;
- ii. Potenciais impactos de curto e médio prazo do projeto a apoiar, ao nível económico, social, ambiental, e da gestão de fogos rurais;

- iii. Sustentabilidade: demonstração da manutenção da área intervencionada;
 - iv. Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;
 - v. Cronograma físico e financeiro das atividades da candidatura, de acordo com o modelo anexo VI.
- d) **Acordos:**
- i. No caso de áreas comunitárias submetidas a Regime Florestal, acordo da Assembleia de Compartes;
Serviços de visualização das áreas submetidas ao regime florestal parcial:
<https://geocatalogo.icnf.pt>;
 - ii. No caso de propriedade privada, acordo dos proprietários ou das entidades gestoras onde conste: identificação das partes (nome, NIF, morada), objeto do acordo, identificação dos prédios e respetivo número de matriz.
- e) **Declarações:**
- i. Declaração de empresa única, conforme Anexo IV;
 - ii. Declaração Relativa à Existência de Financiamento no âmbito de auxílios de estado, conforme Anexo V.

12. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A entidade gestora do FA será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes.

12.2. A análise das candidaturas está delegada no ICNF, I.P., enquanto autoridade florestal nacional, de acordo com o Protocolo de Colaboração Técnica, celebrado entre o FA e o ICNF, I.P. a 13 de setembro de 2022.

1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

12.3. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de Beneficiário previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação das condições de elegibilidade do Beneficiário;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das intervenções;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do Beneficiário;
- g) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura.

12.4. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso é realizada para todas as condições ali inscritas.

12.5. Caso o Beneficiário ou a intervenção, ou ambos, não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o Beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12.6. A notificação efetuada pelo FA contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

12.7. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

12.8. Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

2.ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

12.9. Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 13 do presente Aviso.

12.10. Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

12.11. Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

12.12. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.13. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um TA entre a entidade gestora do FA e o Beneficiário, estabelecendo as condições específicas do financiamento.

12.14. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, o ICNF, I.P., poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, sendo para o efeito concedido um prazo de até 10 dias para resposta.

13. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão das mesmas.

13.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

13.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo II ao presente Aviso.

13.4. A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento.

13.5. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF = CA*0,15 + CB*0,20 + CC*0,15 + CD*0,15 + CE*0,20 + CF*0,15$$

onde:

CA – Localização dos Investimentos;

CB – Prioridade de resinagem;

CC – Perigosidade de incêndio rural;

CD – Número de prédios rústicos que integram a candidatura;

CE – Implementação da candidatura;

CF – Área a intervencionar (ha).

13.6. Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 6 do presente Aviso.

13.7. Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º - Candidaturas com maior área de intervenção;
- 2.º - Candidaturas que integrem um maior número de prédios rústicos.

14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

14.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo para apresentação das candidaturas.

14.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos Beneficiários, previstos no ponto 12.14. do presente Aviso.

14.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final dos Beneficiários e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>.

14.4. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pelo Fundo Ambiental mediante assinatura de TA, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

14.5. As regras previstas no presente AAC, designadamente, o cumprimento dos Marcos, Metas e Pontos de Monitorização, previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, fazem parte do TA a ser assinado pelo BF cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

15.1. A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do PP.

15.2. Os pagamentos aos BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

- I. **Processamento de um primeiro Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, num montante correspondente de até 23% do valor total do apoio aprovado; O adiantamento

recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem correspondente à adiantada.

- II. **Processamento de Pagamentos a Título de Reembolso (PTR)** associados às despesas elegíveis pagas, sob a forma de Custos Unitários para as despesas da alínea a) do ponto 9.1 e de Faturas referentes as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1.

- III. Um **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, referente ao último PP.

15.3. Devem ser apresentados no mínimo um PP por cada trimestre, por cada candidatura aprovada, não incluindo um eventual PTA. Para os devidos efeitos, a contabilização da periodicidade trimestral é efetuada desde a data da celebração do TA. Porém, caso a execução física esteja dependente do Perigo de Incêndio Rural², esta periodicidade mínima fica suspensa até que estejam reunidas as condições para executar as intervenções. Destaque-se, porém, que esta suspensão não pode colocar em causa o prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das intervenções aprovadas pelo Fundo Ambiental e dos Marcos e Metas contratados com a Comissão Europeia.

15.4. A análise e decisão dos PP é feita pelo FA ou pelas entidades a quem este delegar poderes, que para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer favorável, do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao Beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo PP ou não favorável com a indicação do motivo da recusa. Após a receção do parecer favorável, o FA efetua os pagamentos para o IBAN indicado pelo BF e comprovado mediante documento apropriado.

15.5. Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

² De acordo com o artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, nos concelhos e nos períodos em que a classe de Perigo de Incêndio Rural seja «muito elevado» ou «máximo» aplicam-se restrições ou condicionamentos. De entre estas restrições e condicionamentos, não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motor roçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor. Excetuam-se, no entanto, as ações realizadas entre o pôr-do-sol e as 11 horas, com recurso a máquinas agrícolas e florestais com alfaías ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e rechega.

15.6. Para as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1, apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA e nos números seguintes.

15.7. Para as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 19.1, o PTR/PSF reporta-se a despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo FA, e divulgados no respetivo sítio da Internet do FA, em www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>.

15.8. A despesa a incluir pelos BF em PTR e PSF deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos.

15.9. Os PP devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de PP, a preencher e submeter por via eletrónica, na Plataforma SIGA-PRR;
- b) Para as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1, Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com NIPC/NIF do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção e que se encontram discriminados no ponto 4 do presente AAC. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
- c) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- d) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);
- e) Relatórios de Execução, no caso dos trabalhos elegíveis no âmbito da engenharia florestal (ponto 9.1. a), dispensando-se a apresentação de faturas, com o seguinte conteúdo: descrição das ações executadas e explicitação dos respetivos custos, tendo em conta o valor de referência por hectare; cartografia em formato vetorial (*shapefile*) das áreas intervencionadas; fotografias digitais, por área intervencionada, do antes e depois da realização das intervenções; listagem dos proprietários, no caso da candidatura ser submetida pelas entidades previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1;

15.10. Os pagamentos dos apoios concedidos são efetuados por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no TA, e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

15.11. Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de

entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

15.12. Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

15.13. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

15.14. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

15.15. A entidade gestora do FA, ou o ICNF, I. P. poderão, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

15.16. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal,

envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.17. Quando por motivos ou factos supervenientes que venham a ocorrer após a submissão da sua candidatura, alheios à vontade do Beneficiário, ou cuja responsabilidade pela sua ocorrência não lhe possa ser imputada, e que tenham como consequência a diminuição da área de intervenção da sua candidatura, nomeadamente a ocorrência de incêndios, é permitido aos Beneficiários proceder à reposição da área inicial da sua candidatura por recurso à substituição de prédios que a integravam por outros prédios, desde que estes se situem na mesma freguesia ou em freguesia com igual prioridade de resinagem.

15.18.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- ocorrência de qualquer irregularidade,
- inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

15.18.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

15.19. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

15.20. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

15.21. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

15.22. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

15.23. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

16. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

16.1. Os candidatos/potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, DNSH, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

Contratação Pública – Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

“Não prejudicar significativamente o ambiente” - “Do No Significant Harm” (DNSH) - Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021;

Igualdade de Oportunidades e Género – Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais – Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

Publicitação do financiamento do apoio – Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o MRR.

Controlo in loco da execução das candidaturas aprovadas – Com vista à verificação da regularidade na aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação física do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

17. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt; <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

**ANEXO I - ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A RESINAGEM E RESPETIVA
PRIORIDADE**

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|----------------------|----------|------------|
| 010127 | União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba | Águeda | Aveiro | 2 |
| 010411 | Fermedo | Arouca | Aveiro | 1 |
| 010414 | Moldes | Arouca | Aveiro | 2 |
| 010419 | Urrô | Arouca | Aveiro | 4 |
| 010420 | Várzea | Arouca | Aveiro | 4 |
| 010421 | União das freguesias de Arouca e Burgo | Arouca | Aveiro | 4 |
| 010602 | Fornos | Castelo de Paiva | Aveiro | 4 |
| 010801 | Avanca | Estarreja | Aveiro | 2 |
| 011007 | Gafanha do Carmo | Ílhavo | Aveiro | 4 |
| 011008 | Ílhavo (São Salvador) | Ílhavo | Aveiro | 3 |
| 011102 | Barcouço | Mealhada | Aveiro | 4 |
| 011103 | Casal Comba | Mealhada | Aveiro | 4 |
| 011302 | Cesar | Oliveira de Azeméis | Aveiro | 4 |
| 011303 | Fajões | Oliveira de Azeméis | Aveiro | 4 |
| 011315 | São Martinho da Gândara | Oliveira de Azeméis | Aveiro | 4 |
| 011318 | São Roque | Oliveira de Azeméis | Aveiro | 4 |
| 011319 | Vila de Cucujães | Oliveira de Azeméis | Aveiro | 4 |
| 011502 | Cortegaça | Ovar | Aveiro | 4 |
| 011504 | Maceda | Ovar | Aveiro | 3 |
| 011509 | União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã | Ovar | Aveiro | 4 |
| 010913 | Lourosa | Santa Maria da Feira | Aveiro | 4 |
| 010925 | Santa Maria de Lamas | Santa Maria da Feira | Aveiro | 4 |
| 011702 | Couto de Esteves | Sever do Vouga | Aveiro | 2 |
| 011708 | Talhadas | Sever do Vouga | Aveiro | 4 |
| 011801 | Calvão | Vagos | Aveiro | 4 |
| 011804 | Gafanha da Boa Hora | Vagos | Aveiro | 4 |
| 011805 | Ouca | Vagos | Aveiro | 2 |
| 011810 | Santo André de Vagos | Vagos | Aveiro | 4 |
| 011812 | União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo | Vagos | Aveiro | 2 |
| 011813 | União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina | Vagos | Aveiro | 4 |
| 011814 | União das freguesias de Vagos e Santo António | Vagos | Aveiro | 3 |
| 011901 | Arões | Vale de Cambra | Aveiro | 2 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|---------------------|----------|------------|
| 011905 | Junqueira | Vale de Cambra | Aveiro | 1 |
| 030104 | Bico | Amares | Braga | 4 |
| 030111 | Fiscal | Amares | Braga | 4 |
| 030112 | Goães | Amares | Braga | 4 |
| 030128 | União das freguesias de Torre e Portela | Amares | Braga | 4 |
| 030210 | Areias | Barcelos | Braga | 4 |
| 030220 | Carvalhal | Barcelos | Braga | 4 |
| 030242 | Lama | Barcelos | Braga | 4 |
| 030254 | Oliveira | Barcelos | Braga | 4 |
| 030255 | Palme | Barcelos | Braga | 4 |
| 030256 | Panque | Barcelos | Braga | 4 |
| 030257 | Paradela | Barcelos | Braga | 4 |
| 030259 | Pereira | Barcelos | Braga | 4 |
| 030260 | Perelhal | Barcelos | Braga | 4 |
| 030261 | Pousa | Barcelos | Braga | 4 |
| 030282 | Ucha | Barcelos | Braga | 4 |
| 030295 | União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta | Barcelos | Braga | 4 |
| 030355 | Sobreposta | Braga | Braga | 4 |
| 030376 | União das freguesias de Morreira e Trandeiras | Braga | Braga | 4 |
| 030420 | União das freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas | Cabeceiras de Basto | Braga | 2 |
| 030501 | Agilde | Celorico de Basto | Braga | 1 |
| 030502 | Arnoia | Celorico de Basto | Braga | 1 |
| 030503 | Borba de Montanha | Celorico de Basto | Braga | 2 |
| 030508 | Codeçoso | Celorico de Basto | Braga | 1 |
| 030510 | Fervença | Celorico de Basto | Braga | 1 |
| 030517 | Rego | Celorico de Basto | Braga | 2 |
| 030523 | União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe | Celorico de Basto | Braga | 2 |
| 030524 | União das freguesias de Caçarilhe e Infesta | Celorico de Basto | Braga | 1 |
| 030526 | União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla) | Celorico de Basto | Braga | 1 |
| 030527 | União das freguesias de Veade, Gagos e Molares | Celorico de Basto | Braga | 4 |
| 030601 | Antas | Esposende | Braga | 4 |
| 030608 | Forjães | Esposende | Braga | 4 |
| 030615 | Vila Chã | Esposende | Braga | 4 |
| 030891 | União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino | Guimarães | Braga | 1 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|----------------------|----------------|------------|
| 031004 | Carvalheira | Terras de Bouro | Braga | 1 |
| 031010 | Moimenta | Terras de Bouro | Braga | 1 |
| 031014 | Souto | Terras de Bouro | Braga | 4 |
| 031015 | Valdosende | Terras de Bouro | Braga | 1 |
| 031018 | União das freguesias de Chamoim e Vilar | Terras de Bouro | Braga | 1 |
| 031105 | Cantelães | Vieira do Minho | Braga | 4 |
| 031110 | Mosteiro | Vieira do Minho | Braga | 1 |
| 031111 | Parada de Bouro | Vieira do Minho | Braga | 1 |
| 031112 | Pinheiro | Vieira do Minho | Braga | 4 |
| 031123 | União de freguesias de anjos e vilar do chão | Vieira do Minho | Braga | 4 |
| 031331 | Parada de Gatim | Vila Verde | Braga | 4 |
| 031362 | União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho) | Vila Verde | Braga | 4 |
| 040250 | União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor | Bragança | Bragança | 4 |
| 040254 | Rebordainhos | Bragança | Bragança | 1 |
| 040256 | União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão | Bragança | Bragança | 4 |
| 040304 | Carrazeda de Ansiães | Carrazeda de Ansiães | Bragança | 4 |
| 040314 | Pombal | Carrazeda de Ansiães | Bragança | 1 |
| 040718 | Lamas de Orelhão | Mirandela | Bragança | 4 |
| 040724 | Passos | Mirandela | Bragança | 4 |
| 040741 | União das freguesias de Franco e Vila Boa | Mirandela | Bragança | 4 |
| 040742 | União das freguesias de Freixeda e Vila Verde | Mirandela | Bragança | 1 |
| 040905 | Carviçais | Torre de Moncorvo | Bragança | 1 |
| 041117 | União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso | Vimioso | Bragança | 3 |
| 041206 | Edral | Vinhais | Bragança | 4 |
| 041236 | União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro | Vinhais | Bragança | 2 |
| 041237 | União das freguesias de Moimenta e Montouto | Vinhais | Bragança | 4 |
| 050202 | Almaceda | Castelo Branco | Castelo Branco | 3 |
| 050203 | Benquerenças | Castelo Branco | Castelo Branco | 4 |
| 050221 | Santo André das Tojeiras | Castelo Branco | Castelo Branco | 3 |
| 050222 | São Vicente da Beira | Castelo Branco | Castelo Branco | 4 |
| 050223 | Sarzedas | Castelo Branco | Castelo Branco | 4 |
| 050302 | Aldeia de São Francisco de Assis | Covilhã | Castelo Branco | 2 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|---------------|----------------|------------|
| 050308 | Cortes do Meio | Covilhã | Castelo Branco | 4 |
| 050310 | Erada | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050314 | Paul | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050318 | São Jorge da Beira | Covilhã | Castelo Branco | 2 |
| 050322 | Sobral de São Miguel | Covilhã | Castelo Branco | 2 |
| 050324 | Tortosendo | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050325 | Unhais da Serra | Covilhã | Castelo Branco | 1 |
| 050327 | Verdelhos | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050332 | União das freguesias de Barco e Coutada | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050334 | União das freguesias de Casegas e Ourondo | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050336 | União das freguesias de Peso e Vales do Rio | Covilhã | Castelo Branco | 2 |
| 050337 | União das freguesias de Teixoso e Sarzedo | Covilhã | Castelo Branco | 3 |
| 050401 | Alcaide | Fundão | Castelo Branco | 2 |
| 050408 | Barroca | Fundão | Castelo Branco | 3 |
| 050410 | Bogas de Cima | Fundão | Castelo Branco | 4 |
| 050412 | Castelejo | Fundão | Castelo Branco | 2 |
| 050419 | Lavacolhos | Fundão | Castelo Branco | 2 |
| 050424 | Silvares | Fundão | Castelo Branco | 1 |
| 050431 | Enxames | Fundão | Castelo Branco | 2 |
| 050432 | Três Povos | Fundão | Castelo Branco | 3 |
| 050433 | União das freguesias de janeiro de Cima e Bogas de Baixo | Fundão | Castelo Branco | 3 |
| 050510 | Penha Garcia | Idanha-A-Nova | Castelo Branco | 4 |
| 050601 | Álvaro | Oleiros | Castelo Branco | 2 |
| 050603 | Cambas | Oleiros | Castelo Branco | 4 |
| 050605 | Isna | Oleiros | Castelo Branco | 3 |
| 050606 | Madeirã | Oleiros | Castelo Branco | 3 |
| 050607 | Mosteiro | Oleiros | Castelo Branco | 2 |
| 050609 | Orvalho | Oleiros | Castelo Branco | 3 |
| 050610 | Sarnadas de São Simão | Oleiros | Castelo Branco | 4 |
| 050611 | Sobral | Oleiros | Castelo Branco | 2 |
| 050613 | Estreito-Vilar Barroco | Oleiros | Castelo Branco | 4 |
| 050614 | Oleiros-Amieira | Oleiros | Castelo Branco | 4 |
| 050706 | Benquerença | Penamacor | Castelo Branco | 2 |
| 050707 | Meimão | Penamacor | Castelo Branco | 3 |
| 050710 | Penamacor | Penamacor | Castelo Branco | 3 |
| 050711 | Salvador | Penamacor | Castelo Branco | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|----------------|----------------|------------|
| 050807 | União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral | Proença-a-Nova | Castelo Branco | 4 |
| 050808 | União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira | Proença-a-Nova | Castelo Branco | 4 |
| 050901 | Cabeçudo | Sertã | Castelo Branco | 2 |
| 050902 | Carvalho | Sertã | Castelo Branco | 2 |
| 050903 | Castelo | Sertã | Castelo Branco | 3 |
| 050911 | Pedrógão Pequeno | Sertã | Castelo Branco | 3 |
| 050912 | Sertã | Sertã | Castelo Branco | 4 |
| 050913 | Troviscal | Sertã | Castelo Branco | 4 |
| 050914 | Várzea dos Cavaleiros | Sertã | Castelo Branco | 3 |
| 050915 | União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais | Sertã | Castelo Branco | 4 |
| 050916 | União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro | Sertã | Castelo Branco | 3 |
| 050917 | União das freguesias de Ermida e Figueiredo | Sertã | Castelo Branco | 3 |
| 051001 | Fundada | Vila de Rei | Castelo Branco | 2 |
| 051003 | Vila de Rei | Vila de Rei | Castelo Branco | 4 |
| 060104 | Benfeita | Arganil | Coimbra | 2 |
| 060109 | Folques | Arganil | Coimbra | 2 |
| 060112 | Pomares | Arganil | Coimbra | 4 |
| 060119 | União das freguesias de Cepos e Teixeira | Arganil | Coimbra | 3 |
| 060120 | União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra | Arganil | Coimbra | 2 |
| 060122 | União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz | Arganil | Coimbra | 4 |
| 060203 | Cadima | Cantanhede | Coimbra | 3 |
| 060205 | Cordinhã | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060207 | Febres | Cantanhede | Coimbra | 2 |
| 060208 | Murtede | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060209 | Ourentã | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060214 | Tocha | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060215 | São Caetano | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060218 | Sanguinheira | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060220 | União das freguesias de Cantanhede e Pocariça | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060221 | União das freguesias de Covões e Camarneira | Cantanhede | Coimbra | 2 |
| 060222 | União das freguesias de Portunhos e Outil | Cantanhede | Coimbra | 2 |
| 060223 | União das freguesias de Sepins e Bolho | Cantanhede | Coimbra | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|----------------------|----------|------------|
| 060224 | União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima | Cantanhede | Coimbra | 4 |
| 060338 | União das freguesias de São Martinho da Árvore e de Lamarosa | Coimbra | Coimbra | 4 |
| 060401 | Anobra | Condeixa-a-Nova | Coimbra | 4 |
| 060406 | Ega | Condeixa-a-Nova | Coimbra | 4 |
| 060411 | União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova | Condeixa-a-Nova | Coimbra | 2 |
| 060413 | União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé | Condeixa-a-Nova | Coimbra | 2 |
| 060507 | Maiorca | Figueira da Foz | Coimbra | 4 |
| 060508 | Marinha das Ondas | Figueira da Foz | Coimbra | 3 |
| 060515 | Bom Sucesso | Figueira da Foz | Coimbra | 4 |
| 060519 | Alhadas | Figueira da Foz | Coimbra | 4 |
| 060520 | Buarcos e São Julião | Figueira da Foz | Coimbra | 4 |
| 060521 | Ferreira-a-Nova | Figueira da Foz | Coimbra | 3 |
| 060522 | Lavos | Figueira da Foz | Coimbra | 4 |
| 060524 | Quiaios | Figueira da Foz | Coimbra | 4 |
| 060601 | Alvares | Góis | Coimbra | 4 |
| 060604 | Góis | Góis | Coimbra | 4 |
| 060605 | Vila Nova do Ceira | Góis | Coimbra | 4 |
| 060606 | União das freguesias de Cadafaz e Colmeal | Góis | Coimbra | 4 |
| 060704 | Serpins | Lousã | Coimbra | 3 |
| 060706 | Gândaras | Lousã | Coimbra | 4 |
| 060707 | União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio | Lousã | Coimbra | 2 |
| 060708 | União das freguesias de Lousã e Vilarinho | Lousã | Coimbra | 4 |
| 060801 | Mira | Mira | Coimbra | 4 |
| 060802 | Seixo | Mira | Coimbra | 4 |
| 060804 | Praia de Mira | Mira | Coimbra | 4 |
| 060902 | Miranda do Corvo | Miranda do Corvo | Coimbra | 3 |
| 060905 | Vila Nova | Miranda do Corvo | Coimbra | 3 |
| 061002 | Arazede | Montemor-o-Velho | Coimbra | 4 |
| 061005 | Liceia | Montemor-o-Velho | Coimbra | 4 |
| 061010 | Seixo de Gatões | Montemor-o-Velho | Coimbra | 4 |
| 061011 | Tentúgal | Montemor-o-Velho | Coimbra | 4 |
| 061016 | União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões | Montemor-o-Velho | Coimbra | 4 |
| 061101 | Aldeia das Dez | Oliveira do Hospital | Coimbra | 3 |
| 061102 | Alvoco das Várzeas | Oliveira do Hospital | Coimbra | 3 |
| 061103 | Avô | Oliveira do Hospital | Coimbra | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|----------------------------|----------|------------|
| 061104 | Bobadela | Oliveira do Hospital | Coimbra | 4 |
| 061106 | Lagares | Oliveira do Hospital | Coimbra | 4 |
| 061109 | Lourosa | Oliveira do Hospital | Coimbra | 2 |
| 061110 | Meruge | Oliveira do Hospital | Coimbra | 4 |
| 061111 | Nogueira do Cravo | Oliveira do Hospital | Coimbra | 2 |
| 061115 | São Gião | Oliveira do Hospital | Coimbra | 2 |
| 061118 | Seixo da Beira | Oliveira do Hospital | Coimbra | 2 |
| 061119 | Travanca de Lagos | Oliveira do Hospital | Coimbra | 4 |
| 061122 | União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira | Oliveira do Hospital | Coimbra | 4 |
| 061123 | União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa | Oliveira do Hospital | Coimbra | 3 |
| 061124 | União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços | Oliveira do Hospital | Coimbra | 2 |
| 061125 | União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira | Oliveira do Hospital | Coimbra | 3 |
| 061126 | União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira | Oliveira do Hospital | Coimbra | 2 |
| 061204 | Janeiro de Baixo | Pampilhosa da Serra | Coimbra | 2 |
| 061207 | Pessegueiro | Pampilhosa da Serra | Coimbra | 2 |
| 061402 | Espinhhal | Penela | Coimbra | 2 |
| 061504 | Figueiró do Campo | Soure | Coimbra | 1 |
| 061509 | Soure | Soure | Coimbra | 4 |
| 061511 | Vila Nova de Anços | Soure | Coimbra | 3 |
| 061608 | Midões | Tábua | Coimbra | 4 |
| 061611 | Póvoa de Midões | Tábua | Coimbra | 4 |
| 061617 | União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha | Tábua | Coimbra | 2 |
| 061619 | União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros | Tábua | Coimbra | 4 |
| 070611 | Cortiçadas de Lavre | Montemor-o-Novo | Évora | 4 |
| 080304 | Rogil | Aljezur | Faro | 2 |
| 081602 | Vila Real de Santo António | Vila Real de Santo António | Faro | 4 |
| 081603 | Monte Gordo | Vila Real de Santo António | Faro | 1 |
| 090102 | Carapito | Aguiar da Beira | Guarda | 2 |
| 090103 | Cortiçada | Aguiar da Beira | Guarda | 2 |
| 090105 | Dornelas | Aguiar da Beira | Guarda | 3 |
| 090106 | Eirado | Aguiar da Beira | Guarda | 4 |
| 090107 | Forninhos | Aguiar da Beira | Guarda | 2 |
| 090109 | Pena Verde | Aguiar da Beira | Guarda | 3 |
| 090110 | Pinheiro | Aguiar da Beira | Guarda | 2 |
| 090114 | União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche | Aguiar da Beira | Guarda | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|--------------------|----------|------------|
| 090115 | União das freguesias de Sequeiros e Gradiz | Aguiar da Beira | Guarda | 2 |
| 090501 | Algodres | Fornos de Algodres | Guarda | 4 |
| 090507 | Infias | Fornos de Algodres | Guarda | 4 |
| 090510 | Matança | Fornos de Algodres | Guarda | 2 |
| 090512 | Queiriz | Fornos de Algodres | Guarda | 4 |
| 090613 | Paços da Serra | Gouveia | Guarda | 1 |
| 090627 | União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó | Gouveia | Guarda | 1 |
| 090717 | Famalicão | Guarda | Guarda | 2 |
| 090801 | Sameiro | Manteigas | Guarda | 2 |
| 090804 | Vale de Amoreira | Manteigas | Guarda | 2 |
| 091118 | Malcata | Pinhel | Guarda | 2 |
| 091009 | Ervedosa | Sabugal | Guarda | 1 |
| 091114 | Fóios | Sabugal | Guarda | 1 |
| 091209 | Pinhanços | Seia | Guarda | 4 |
| 091212 | Sandomil | Seia | Guarda | 3 |
| 091213 | Santa Comba | Seia | Guarda | 2 |
| 091216 | Santiago | Seia | Guarda | 4 |
| 091219 | Sazes da Beira | Seia | Guarda | 2 |
| 091221 | Teixeira | Seia | Guarda | 2 |
| 091224 | Travancinha | Seia | Guarda | 4 |
| 091225 | Valezim | Seia | Guarda | 1 |
| 091228 | Vila Cova à Coelheira | Seia | Guarda | 4 |
| 091230 | União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge | Seia | Guarda | 4 |
| 091231 | União das freguesias de Sameice e Santa Eulália | Seia | Guarda | 3 |
| 091234 | União das freguesias de Torrozele e Folhadosa | Seia | Guarda | 4 |
| 091235 | União das freguesias de Tourais e Lajes | Seia | Guarda | 3 |
| 091236 | União das freguesias de Vide e Cabeça | Seia | Guarda | 4 |
| 091310 | Guilheiro | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091312 | Moreira de Rei | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091313 | Palhais | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091315 | Reboleiro | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091316 | Rio de Mel | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091325 | Valdujo | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091331 | União das freguesias de Torre do Terrenho, Sabadelhe da Serra e Terrenho | Trancoso | Guarda | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|---------------------|----------|------------|
| 091332 | União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior | Trancoso | Guarda | 4 |
| 091335 | União das freguesias de Carnicães e Vilares | Trancoso | Guarda | 4 |
| 100122 | União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes | Alcobaça | Leiria | 4 |
| 100123 | União das freguesias de Pataias e Martingança | Alcobaça | Leiria | 4 |
| 100201 | Almoster | Alvaiázere | Leiria | 2 |
| 100205 | Pelmá | Alvaiázere | Leiria | 2 |
| 100306 | Pousaflores | Ansião | Leiria | 2 |
| 100307 | Santiago da Guarda | Ansião | Leiria | 4 |
| 100309 | Ansião | Ansião | Leiria | 3 |
| 100401 | Batalha | Batalha | Leiria | 2 |
| 100402 | Reguengo do Fetal | Batalha | Leiria | 2 |
| 100403 | São Mamede | Batalha | Leiria | 4 |
| 100703 | União das freguesias de Castanheira de Pera e Coentral | Castanheira de Pera | Leiria | 3 |
| 100803 | Campelo | Figueiró dos Vinhos | Leiria | 3 |
| 100901 | Amor | Leiria | Leiria | 3 |
| 100907 | Caranguejeira | Leiria | Leiria | 4 |
| 100909 | Coimbrão | Leiria | Leiria | 4 |
| 100913 | Maceira | Leiria | Leiria | 4 |
| 100915 | Milagres | Leiria | Leiria | 3 |
| 100921 | Regueira de Pontes | Leiria | Leiria | 4 |
| 100925 | Bajouca | Leiria | Leiria | 4 |
| 100926 | Bidoeira de Cima | Leiria | Leiria | 2 |
| 100932 | União das freguesias de Colmeias e Memória | Leiria | Leiria | 4 |
| 100933 | Leiria | Leiria | Leiria | 4 |
| 100934 | União das freguesias de Marrazes e Barrosa | Leiria | Leiria | 4 |
| 100935 | União das freguesias de Monte Real e Carvide | Leiria | Leiria | 3 |
| 100936 | União das freguesias de Monte Redondo e Carreira | Leiria | Leiria | 4 |
| 100937 | União das freguesias de Parceiros e Azoia | Leiria | Leiria | 4 |
| 100938 | União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça | Leiria | Leiria | 3 |
| 100939 | União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista | Leiria | Leiria | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|-----------------|------------|------------|
| 100940 | União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa | Leiria | Leiria | 3 |
| 101001 | Marinha Grande | Marinha Grande | Leiria | 4 |
| 101002 | Vieira de Leiria | Marinha Grande | Leiria | 4 |
| 101003 | Moita | Marinha Grande | Leiria | 4 |
| 101102 | Nazaré | Nazaré | Leiria | 4 |
| 101103 | Valado dos Frades | Nazaré | Leiria | 3 |
| 101301 | Graça | Pedrógão Grande | Leiria | 3 |
| 101302 | Pedrógão Grande | Pedrógão Grande | Leiria | 4 |
| 101303 | Vila Facaia | Pedrógão Grande | Leiria | 2 |
| 101406 | Ferrel | Peniche | Leiria | 4 |
| 101501 | Abiul | Pombal | Leiria | 3 |
| 101503 | Almagreira | Pombal | Leiria | 4 |
| 101504 | Carnide | Pombal | Leiria | 4 |
| 101505 | Cariço | Pombal | Leiria | 4 |
| 101506 | Louriçal | Pombal | Leiria | 4 |
| 101509 | Pombal | Pombal | Leiria | 4 |
| 101513 | Vermoil | Pombal | Leiria | 2 |
| 101514 | Vila Cã | Pombal | Leiria | 2 |
| 101515 | Meirinhas | Pombal | Leiria | 2 |
| 101518 | União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca | Pombal | Leiria | 4 |
| 101519 | União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze | Pombal | Leiria | 4 |
| 101605 | Calvaria de Cima | Porto de Mós | Leiria | 4 |
| 101606 | Juncal | Porto de Mós | Leiria | 4 |
| 120906 | União das freguesias de Gavião e Atalaia | Gavião | Portalegre | 4 |
| 121004 | São Salvador da Aramenha | Marvão | Portalegre | 4 |
| 121304 | Foros de Arrão | Ponte de Sor | Portalegre | 4 |
| 121308 | União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor | Ponte de Sor | Portalegre | 4 |
| 121402 | Alegrete | Portalegre | Portalegre | 3 |
| 121412 | União das freguesias de Reguengo e São Julião | Portalegre | Portalegre | 4 |
| 130115 | Fridão | Amarante | Porto | 2 |
| 130119 | Lomba | Amarante | Porto | 4 |
| 130128 | Rebordelo | Amarante | Porto | 3 |
| 130138 | Vila Caiz | Amarante | Porto | 4 |
| 130141 | União das freguesias de Aboadela, de Sanche e de Várzea | Amarante | Porto | 1 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|---------------------|----------|------------|
| 130146 | União das freguesias de Olo e Canadelo | Amarante | Porto | 2 |
| 130305 | Friande | Felgueiras | Porto | 4 |
| 130527 | União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida) | Lousada | Porto | 4 |
| 130704 | Banho e Carvalhosa | Marco de Canaveses | Porto | 4 |
| 130723 | Sobretâmega | Marco de Canaveses | Porto | 4 |
| 130724 | Tabuado | Marco de Canaveses | Porto | 4 |
| 140118 | Fontes | Abrantes | Santarém | 2 |
| 140119 | Carvalho | Abrantes | Santarém | 4 |
| 140604 | Pontével | Cartaxo | Santarém | 4 |
| 140709 | União das freguesias de Parreira e Chouto | Chamusca | Santarém | 4 |
| 140908 | Santana do Mato | Coruche | Santarém | 1 |
| 140909 | Coruche | Coruche | Santarém | 4 |
| 141002 | Entroncamento | Entroncamento | Santarém | 4 |
| 141110 | Nossa Senhora do Pranto | Ferreira do Zêzere | Santarém | 4 |
| 141303 | Cardigos | Mação | Santarém | 4 |
| 141304 | Carvoeiro | Mação | Santarém | 4 |
| 141307 | Ortiga | Mação | Santarém | 4 |
| 141309 | União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira | Mação | Santarém | 4 |
| 141408 | Rio Maior | Rio Maior | Santarém | 4 |
| 141508 | União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra | Salvaterra de Magos | Santarém | 4 |
| 141616 | Póvoa da Isenta | Santarém | Santarém | 4 |
| 141625 | Vale de Santarém | Santarém | Santarém | 4 |
| 141701 | Alcaravela | Sardoal | Santarém | 3 |
| 141702 | Santiago de Montalegre | Sardoal | Santarém | 2 |
| 141703 | Sardoal | Sardoal | Santarém | 2 |
| 141704 | Valhascos | Sardoal | Santarém | 4 |
| 141814 | Sabacheira | Tomar | Santarém | 4 |
| 141817 | União de freguesias de Além da Ribeira e Pedreira | Tomar | Santarém | 4 |
| 142101 | Alburitel | Ourém | Santarém | 4 |
| 142104 | Caxarias | Ourém | Santarém | 4 |
| 142111 | N.S. Misericórdias | Ourém | Santarém | 4 |
| 142113 | Seiça | Ourém | Santarém | 4 |
| 142115 | N.S. Piedade | Ourém | Santarém | 4 |
| 142119 | União de freguesias de Freixianda, Ribeira Fárrio e Formigais | Ourém | Santarém | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|-------------------|------------------|------------|
| 142121 | União das freguesias de Matas e Cercal | Ourém | Santarém | 3 |
| 142122 | União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos | Ourém | Santarém | 3 |
| 150106 | Comporta | Alcácer do Sal | Setúbal | 4 |
| 150107 | Santa Maria do Castelo | Alcácer do Sal | Setúbal | 4 |
| 150201 | Alcochete | Alcochete | Setúbal | 4 |
| 150503 | Melides | Grândola | Setúbal | 4 |
| 150505 | Carvalhal | Grândola | Setúbal | 4 |
| 150506 | União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra | Grândola | Setúbal | 4 |
| 150907 | Santo André | Santiago do Cacém | Setúbal | 4 |
| 150912 | União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra | Santiago do Cacém | Setúbal | 4 |
| 151002 | Amora | Seixal | Setúbal | 2 |
| 151006 | Fernão Ferro | Seixal | Setúbal | 4 |
| 151101 | Sesimbra (Castelo) | Sesimbra | Setúbal | 4 |
| 151103 | Quinta do Conde | Sesimbra | Setúbal | 4 |
| 151301 | Sines | Sines | Setúbal | 1 |
| 160122 | Monte Redondo | Arcos de Valdevez | Viana do Castelo | 4 |
| 160214 | Riba de Âncora | Caminha | Viana do Castelo | 2 |
| 160217 | Vila Praia de Âncora | Caminha | Viana do Castelo | 4 |
| 160223 | União das freguesias de Gondar e Orbacém | Caminha | Viana do Castelo | 1 |
| 160224 | União das freguesias de Moledo e Cristelo | Caminha | Viana do Castelo | 1 |
| 160304 | Couso | Melgaço | Viana do Castelo | 1 |
| 160322 | União das freguesias de Prado e Remoães | Melgaço | Viana do Castelo | 4 |
| 160404 | Barbeita | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160405 | Barroças e Taias | Monção | Viana do Castelo | 1 |
| 160407 | Cambeses | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160410 | Lara | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160411 | Longos Vales | Monção | Viana do Castelo | 2 |
| 160415 | Merufe | Monção | Viana do Castelo | 2 |
| 160420 | Pias | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160421 | Pinheiros | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160422 | Podame | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160427 | Segude | Monção | Viana do Castelo | 4 |
| 160428 | Tangil | Monção | Viana do Castelo | 2 |
| 160431 | Trute | Monção | Viana do Castelo | 1 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|-----------------------|------------------|------------|
| 160434 | União das freguesias de Anhões e Luzio | Monção | Viana do Castelo | 1 |
| 160439 | União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada | Monção | Viana do Castelo | 1 |
| 160501 | Agualonga | Paredes de Coura | Viana do Castelo | 4 |
| 160505 | Coura | Paredes de Coura | Viana do Castelo | 4 |
| 160507 | Cunha | Paredes de Coura | Viana do Castelo | 1 |
| 160519 | Romarigães | Paredes de Coura | Viana do Castelo | 4 |
| 160520 | Rubiães | Paredes de Coura | Viana do Castelo | 4 |
| 160523 | União das freguesias de Cossourado e Linhares | Paredes de Coura | Viana do Castelo | 1 |
| 160611 | Lavradas | Ponte da Barca | Viana do Castelo | 1 |
| 160629 | União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador) | Ponte da Barca | Viana do Castelo | 1 |
| 160716 | Correlhã | Ponte de Lima | Viana do Castelo | 4 |
| 160729 | Labruja | Ponte de Lima | Viana do Castelo | 4 |
| 160750 | Vitorino das Donas | Ponte de Lima | Viana do Castelo | 4 |
| 160754 | Associação de freguesias do Vale do Neiva | Ponte de Lima | Viana do Castelo | 4 |
| 160757 | Cabração e Moreira do Lima | Ponte de Lima | Viana do Castelo | 1 |
| 160802 | Boivão | Valença | Viana do Castelo | 1 |
| 160803 | Cerdal | Valença | Viana do Castelo | 4 |
| 160805 | Fontoura | Valença | Viana do Castelo | 4 |
| 160806 | Friestas | Valença | Viana do Castelo | 4 |
| 160808 | Ganfei | Valença | Viana do Castelo | 4 |
| 160812 | São Pedro da Torre | Valença | Viana do Castelo | 4 |
| 160818 | União das freguesias de Gondomil e Sanfins | Valença | Viana do Castelo | 2 |
| 160819 | União das freguesias de São Julião e Silva | Valença | Viana do Castelo | 4 |
| 160902 | Alvarães | Viana do Castelo | Viana do Castelo | 4 |
| 160904 | Anha | Viana do Castelo | Viana do Castelo | 4 |
| 160911 | Darque | Viana do Castelo | Viana do Castelo | 4 |
| 160940 | Chafé | Viana do Castelo | Viana do Castelo | 4 |
| 160943 | União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão | Viana do Castelo | Viana do Castelo | 4 |
| 161004 | Covas | Vila Nova de Cerveira | Viana do Castelo | 4 |
| 161009 | Mentrestido | Vila Nova de Cerveira | Viana do Castelo | 4 |
| 161012 | Sapardos | Vila Nova de Cerveira | Viana do Castelo | 4 |
| 161016 | União das freguesias de Campos e Vila Meã | Vila Nova de Cerveira | Viana do Castelo | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|-----------------------|------------------|------------|
| 161017 | União das freguesias de Candemil e Gondar | Vila Nova de Cerveira | Viana do Castelo | 1 |
| 161018 | União das freguesias de Reboreda e Nogueira | Vila Nova de Cerveira | Viana do Castelo | 4 |
| 170107 | Favaios | Alijó | Vila Real | 1 |
| 170114 | São Mamede de Ribatua | Alijó | Vila Real | 2 |
| 170116 | Vila Chã | Alijó | Vila Real | 2 |
| 170117 | Vila Verde | Alijó | Vila Real | 2 |
| 170118 | Vilar de Maçada | Alijó | Vila Real | 1 |
| 170203 | Beça | Boticas | Vila Real | 2 |
| 170208 | Covas do Barroso | Boticas | Vila Real | 3 |
| 170210 | Dornelas | Boticas | Vila Real | 3 |
| 170213 | Pinho | Boticas | Vila Real | 4 |
| 170219 | Boticas e Granja | Boticas | Vila Real | 3 |
| 170220 | Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega | Boticas | Vila Real | 3 |
| 170302 | Anelhe | Chaves | Vila Real | 4 |
| 170305 | Bustelo | Chaves | Vila Real | 1 |
| 170310 | Curalha | Chaves | Vila Real | 4 |
| 170312 | Ervededo | Chaves | Vila Real | 1 |
| 170313 | Faiões | Chaves | Vila Real | 1 |
| 170324 | Redondelo | Chaves | Vila Real | 4 |
| 170333 | São Pedro de Agostém | Chaves | Vila Real | 3 |
| 170334 | São Vicente | Chaves | Vila Real | 4 |
| 170347 | Vilas Boas | Chaves | Vila Real | 2 |
| 170349 | Vilela do Tâmega | Chaves | Vila Real | 4 |
| 170355 | União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela | Chaves | Vila Real | 4 |
| 170357 | União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações | Chaves | Vila Real | 2 |
| 170361 | Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras) | Chaves | Vila Real | 3 |
| 170402 | Cidadelhe | Mesão Frio | Vila Real | 1 |
| 170501 | Atei | Mondim de Basto | Vila Real | 1 |
| 170502 | Bilhó | Mondim de Basto | Vila Real | 3 |
| 170505 | São Cristóvão de Mondim de Basto | Mondim de Basto | Vila Real | 2 |
| 170508 | Vilar de Ferreiros | Mondim de Basto | Vila Real | 4 |
| 170509 | União das freguesias de Campanhó e Paradança | Mondim de Basto | Vila Real | 4 |
| 170510 | União das freguesias de Ermelo e Pardelhas | Mondim de Basto | Vila Real | 1 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|--------------------------|-----------|------------|
| 170641 | União das freguesias de Venda Nova e Pondras | Montalegre | Vila Real | 1 |
| 170705 | Murça | Murça | Vila Real | 1 |
| 170708 | Valongo de Milhais | Murça | Vila Real | 4 |
| 170710 | União das freguesias de Carva e Vilares | Murça | Vila Real | 4 |
| 170711 | União das freguesias de Noura e Palheiros | Murça | Vila Real | 4 |
| 170902 | Canedo | Ribeira de Pena | Vila Real | 4 |
| 170906 | Santa Marinha | Ribeira de Pena | Vila Real | 4 |
| 170908 | União das freguesias de Cerva e Limões | Ribeira de Pena | Vila Real | 1 |
| 170909 | União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega | Ribeira de Pena | Vila Real | 3 |
| 171005 | Parada de Pinhão | Sabrosa | Vila Real | 1 |
| 171007 | Paços | Sabrosa | Vila Real | 4 |
| 171009 | Sabrosa | Sabrosa | Vila Real | 4 |
| 171017 | União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães | Sabrosa | Vila Real | 3 |
| 171103 | Fontes | Santa Marta de Penaguião | Vila Real | 1 |
| 171112 | União das freguesias de Louredo e Fornelos | Santa Marta de Penaguião | Vila Real | 1 |
| 171211 | Fornos do Pinhal | Valpaços | Vila Real | 4 |
| 171216 | Possacos | Valpaços | Vila Real | 4 |
| 171227 | Vales | Valpaços | Vila Real | 4 |
| 171232 | Carrazedo de Montenegro e Curros | Valpaços | Vila Real | 4 |
| 171302 | Alfarela de Jales | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 4 |
| 171303 | Bornes de Aguiar | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 3 |
| 171304 | Bragado | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 3 |
| 171305 | Capeludos | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 3 |
| 171312 | Tresminas | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 4 |
| 171313 | Valoura | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 1 |
| 171314 | Vila Pouca de Aguiar | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 4 |
| 171316 | Vreia de Jales | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 4 |
| 171317 | Sabroso de Aguiar | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 4 |
| 171320 | União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros | Vila Pouca de Aguiar | Vila Real | 4 |
| 171401 | Abaças | Vila Real | Vila Real | 1 |
| 171403 | Andrães | Vila Real | Vila Real | 2 |
| 171404 | Arroios | Vila Real | Vila Real | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|-------------------|-----------|------------|
| 171406 | Campeã | Vila Real | Vila Real | 3 |
| 171409 | Folhadela | Vila Real | Vila Real | 1 |
| 171414 | Lordelo | Vila Real | Vila Real | 1 |
| 171426 | Torgueda | Vila Real | Vila Real | 2 |
| 171432 | União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo | Vila Real | Vila Real | 1 |
| 171433 | União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras | Vila Real | Vila Real | 2 |
| 171434 | União das freguesias de Mouços e Lamares | Vila Real | Vila Real | 3 |
| 171436 | União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova | Vila Real | Vila Real | 1 |
| 171437 | União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes | Vila Real | Vila Real | 1 |
| 171438 | União das freguesias Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) | Vila Real | Vila Real | 4 |
| 180201 | Beijós | Carregal do Sal | Viseu | 2 |
| 180202 | Cabanas de Viriato | Carregal do Sal | Viseu | 2 |
| 180206 | Parada | Carregal do Sal | Viseu | 4 |
| 180208 | Carregal do Sal | Carregal do Sal | Viseu | 3 |
| 180304 | Castro Daire | Castro Daire | Viseu | 2 |
| 180312 | Mões | Castro Daire | Viseu | 3 |
| 180313 | Moledo | Castro Daire | Viseu | 3 |
| 180317 | Pepim | Castro Daire | Viseu | 2 |
| 180323 | União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos | Castro Daire | Viseu | 3 |
| 180327 | União das freguesias de Reriz e Gafanhão | Castro Daire | Viseu | 2 |
| 180414 | Souselo | Cinfães | Viseu | 4 |
| 180602 | Alcafache | Mangualde | Viseu | 4 |
| 180605 | Cunha Baixa | Mangualde | Viseu | 2 |
| 180606 | Espinho | Mangualde | Viseu | 4 |
| 180607 | Fornos de Maceira Dão | Mangualde | Viseu | 2 |
| 180614 | Quintela de Azurara | Mangualde | Viseu | 4 |
| 180619 | União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta | Mangualde | Viseu | 4 |
| 180705 | Baldos | Moimenta da Beira | Viseu | 4 |
| 180707 | Caria | Moimenta da Beira | Viseu | 3 |
| 180710 | Moimenta da Beira | Moimenta da Beira | Viseu | 4 |
| 180713 | Passô | Moimenta da Beira | Viseu | 1 |
| 180719 | Sever | Moimenta da Beira | Viseu | 1 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|---|--------------------|----------|------------|
| 180721 | União das freguesias de Paradinha e Nagosa | Moimenta da Beira | Viseu | 1 |
| 180723 | União das freguesias de Peva e Segões | Moimenta da Beira | Viseu | 3 |
| 180901 | Canas de Senhorim | Nelas | Viseu | 2 |
| 180903 | Nelas | Nelas | Viseu | 4 |
| 180906 | Vilar Seco | Nelas | Viseu | 2 |
| 180910 | União das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira | Nelas | Viseu | 4 |
| 181008 | São João da Serra | Oliveira de Frades | Viseu | 4 |
| 181102 | Castelo de Penalva | Penalva do Castelo | Viseu | 3 |
| 181104 | Germil | Penalva do Castelo | Viseu | 1 |
| 181105 | Ínsua | Penalva do Castelo | Viseu | 4 |
| 181109 | Pindo | Penalva do Castelo | Viseu | 4 |
| 181110 | Real | Penalva do Castelo | Viseu | 2 |
| 181111 | Sezures | Penalva do Castelo | Viseu | 3 |
| 181112 | Trancozelos | Penalva do Castelo | Viseu | 4 |
| 181115 | União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco | Penalva do Castelo | Viseu | 1 |
| 181318 | União das freguesias de Freigil e Miomães | Resende | Viseu | 4 |
| 181405 | São Joaninho | Santa Comba Dão | Viseu | 4 |
| 181602 | Bordonhos | São Pedro do Sul | Viseu | 4 |
| 181606 | Figueiredo de Alva | São Pedro do Sul | Viseu | 4 |
| 181607 | Manhouce | São Pedro do Sul | Viseu | 3 |
| 181608 | Pindelo dos Milagres | São Pedro do Sul | Viseu | 2 |
| 181609 | Pinho | São Pedro do Sul | Viseu | 2 |
| 181612 | São Félix | São Pedro do Sul | Viseu | 4 |
| 181615 | Serrazes | São Pedro do Sul | Viseu | 4 |
| 181616 | Sul | São Pedro do Sul | Viseu | 3 |
| 181617 | Valadares | São Pedro do Sul | Viseu | 2 |
| 181619 | Vila Maior | São Pedro do Sul | Viseu | 2 |
| 181621 | União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões | São Pedro do Sul | Viseu | 2 |
| 181623 | União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões | São Pedro do Sul | Viseu | 3 |
| 181702 | Avelal | Sátão | Viseu | 4 |
| 181704 | Ferreira de Aves | Sátão | Viseu | 3 |
| 181706 | Mioma | Sátão | Viseu | 2 |
| 181707 | Rio de Moinhos | Sátão | Viseu | 4 |
| 181709 | São Miguel de Vila Boa | Sátão | Viseu | 4 |
| 181710 | Sátão | Sátão | Viseu | 3 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|--------------------|----------|------------|
| 181711 | Silvã de Cima | Sátão | Viseu | 4 |
| 181714 | União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa | Sátão | Viseu | 4 |
| 181802 | Carregal | Sernancelhe | Viseu | 3 |
| 181804 | Cunha | Sernancelhe | Viseu | 4 |
| 181810 | Granjal | Sernancelhe | Viseu | 1 |
| 181811 | Lamosa | Sernancelhe | Viseu | 2 |
| 181814 | Quintela | Sernancelhe | Viseu | 1 |
| 181821 | União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda | Sernancelhe | Viseu | 2 |
| 181906 | Granja do Tedo | Tabuaço | Viseu | 1 |
| 181919 | União das freguesias de Paradela e Granjinha | Tabuaço | Viseu | 1 |
| 181920 | União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira | Tabuaço | Viseu | 1 |
| 181921 | União das freguesias de Távora e Pereiro | Tabuaço | Viseu | 1 |
| 182004 | Mondim da Beira | Tarouca | Viseu | 4 |
| 182006 | São João de Tarouca | Tarouca | Viseu | 2 |
| 182102 | Campo de Besteiros | Tondela | Viseu | 4 |
| 182105 | Castelões | Tondela | Viseu | 2 |
| 182106 | Dardavaz | Tondela | Viseu | 2 |
| 182107 | Ferreirós do Dão | Tondela | Viseu | 4 |
| 182108 | Guardão | Tondela | Viseu | 2 |
| 182109 | Lajeosa do Dão | Tondela | Viseu | 2 |
| 182110 | Lobão da Beira | Tondela | Viseu | 4 |
| 182111 | Molelos | Tondela | Viseu | 2 |
| 182116 | Parada de Gonta | Tondela | Viseu | 4 |
| 182118 | Santiago de Besteiros | Tondela | Viseu | 3 |
| 182127 | União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo | Tondela | Viseu | 4 |
| 182128 | União das freguesias de Caparrosa e Silvares | Tondela | Viseu | 4 |
| 182130 | União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho | Tondela | Viseu | 3 |
| 182131 | União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa | Tondela | Viseu | 2 |
| 182204 | Queiriga | Vila Nova de Paiva | Viseu | 2 |
| 182208 | União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas | Vila Nova de Paiva | Viseu | 3 |
| 182301 | Abraveses | Viseu | Viseu | 4 |
| 182304 | Bodiosa | Viseu | Viseu | 3 |
| 182305 | Calde | Viseu | Viseu | 4 |

| DICOFRE | FREGUESIA | CONCELHO | DISTRITO | PRIORIDADE |
|---------|--|----------|----------|------------|
| 182306 | Campo | Viseu | Viseu | 2 |
| 182307 | Cavernães | Viseu | Viseu | 2 |
| 182310 | Cota | Viseu | Viseu | 4 |
| 182315 | Fragosela | Viseu | Viseu | 4 |
| 182316 | Lordosa | Viseu | Viseu | 3 |
| 182317 | Silgueiros | Viseu | Viseu | 3 |
| 182318 | Mundão | Viseu | Viseu | 2 |
| 182319 | Orgens | Viseu | Viseu | 2 |
| 182320 | Povolide | Viseu | Viseu | 2 |
| 182321 | Ranhados | Viseu | Viseu | 4 |
| 182322 | Ribafeita | Viseu | Viseu | 2 |
| 182323 | Rio de Loba | Viseu | Viseu | 4 |
| 182327 | São João de Lourosa | Viseu | Viseu | 2 |
| 182329 | São Pedro de France | Viseu | Viseu | 2 |
| 182335 | União das freguesias de Barreiros e Cepões | Viseu | Viseu | 4 |
| 182336 | União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita | Viseu | Viseu | 4 |
| 182337 | Coutos de Viseu | Viseu | Viseu | 4 |
| 182338 | Freguesia de Faíl e Vila Chã de Sá | Viseu | Viseu | 2 |
| 182339 | Repeses e São Salvador | Viseu | Viseu | 4 |
| 182340 | São Cipriano e Vil de Souto | Viseu | Viseu | 2 |
| 182407 | Fornelo do Monte | Vouzela | Viseu | 1 |
| 182409 | Queirã | Vouzela | Viseu | 4 |
| 182410 | São Miguel do Mato | Vouzela | Viseu | 4 |
| 182414 | União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas | Vouzela | Viseu | 4 |
| 182415 | União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues | Vouzela | Viseu | 4 |

ANEXO II - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS

| Critério | Ponderação |
|--|--------------|
| A. Localização dos Investimentos | 15 % |
| B. Prioridade de resinagem | 20 % |
| C. Perigosidade de incêndio rural | 15 % |
| D. Número de prédios rústicos que integram a candidatura | 15 % |
| E. Implementação da candidatura | 20 % |
| F. Área a intervencionar (ha) | 15% |
| Total | 100 % |

| | | | | |
|-----------------------------|----------------------|--------|-------|--|
| | Classificação Final: | 0,00 | | |
| N.º da candidatura: | | | | |
| Designação do beneficiário: | | | | |
| Nome da operação: | | | | |
| Critérios de ponderação | % | Pontos | Total | |
| | A | B | A x B | |

A. Localização dos Investimentos

| | | | |
|--|--------------|------|--|
| A candidatura situa-se em freguesia prioritária identificada no Anexo 1 | 15,00 | 5,00 | |
| A candidatura situa-se fora das freguesias prioritárias identificadas no Anexo 1, mas localizada nos territórios vulneráveis delimitados na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro | | 3,00 | |
| A candidatura situa-se fora das freguesias prioritárias no Anexo 1 e das freguesias localizadas nos territórios vulneráveis delimitada nas Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro | | 1,00 | |
| Total parcial A | | | |

B. Prioridade de resinagem

| | | | |
|--|--------------|------|--|
| A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem 4 | 20,00 | 5,00 | |
| A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem < 4 e >= 1 | | 3,00 | |
| A candidatura situa-se em freguesia sem prioridade de resinagem | | 1,00 | |
| Total parcial B | | | |

C. Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF, I.P.)

| | | | |
|---|-------|------|--|
| A candidatura está inserida em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio | 15,00 | 5,00 | |
| A candidatura está inserida em territórios de média perigosidade de incêndio | | 3,00 | |
| A candidatura está inserida em territórios de baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio | | 1,00 | |
| Total parcial C | | | |

D. Número de prédios rústicos que integram a candidatura

| | | | |
|--|-------|------|--|
| A candidatura integra mais de 100 prédios rústicos | 15,00 | 5,00 | |
| A candidatura integra mais de 50 e menos de 100 prédios rústicos | | 3,00 | |
| A candidatura integra menos de 50 prédios rústicos | | 1,00 | |
| Total parcial D | | | |

E. Implementação da candidatura

| | | | |
|--|-------|------|--|
| Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | 20,00 | 5,00 | |
| Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 3,00 | |
| Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 1,00 | |
| Total parcial E | | | |

F. Área a Intervencionar (ha)

| | | | |
|--|-------|------|--|
| A candidatura abrange uma área superior a 100 ha | 15,00 | 5,00 | |
| A candidatura abrange uma área entre 50 e 100 ha | | 3,00 | |
| A candidatura abrange uma área inferior a 50 ha | | 1,00 | |
| Total parcial F | | | |

A. Localização dos Investimentos

B. Prioridade de resinagem

C. Perigosidade de incêndio rural

D. Número de prédios rústicos que integram a candidatura

E. Implementação da candidatura

| | |
|---|--|
| F. Área a Intervencionar (ha) | |
| Classificação Final [A x 0,15 + B x 0,20 + C x 0,15 + D x 0,15 + E x 0,20 + F x 0,15] | |

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do beneficiário]³, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁴, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, do Plano de Recuperação e Resiliência, publicado no sítio eletrónico do Fundo Ambiental:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁵, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁶, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁷ ⁸];
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ^{10 11}];
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹²;
 - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹³;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ¹⁴;
 - h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ¹⁵;
 - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu

³ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁴ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹¹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹² Declarar consoante a situação.

¹³ Declarar consoante a situação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- estabelecimento principal) ¹⁶;
- j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ¹⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ^{18 19}:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- k) Reúne as condições de execução da totalidade da área a que se propõe, durante o período de apoio;
- l) As áreas de intervenção propostas não foram nem serão objeto de apoio por parte de outros programas ou instrumentos financeiros de âmbito nacional, comunitário ou internacional, para o mesmo fim;
- m) Iniciará ou manterá as atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o término do contrato.
2. O Beneficiário obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- ... [data e assinatura].

¹⁶ Declarar consoante a situação.

¹⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA**DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, N.º 2, do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) aos auxílios de *minimis* a [•] (designação da entidade), com o NIF [•], aqui devidamente representada por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, declara, por corresponder à verdade e sob compromisso de honra, que:

[Opção A]

A entidade não se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que tenham entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados

[Opção B]

A entidade inclui-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

Mais tem perfeito conhecimento que declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções, identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um 1 ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e que a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e nos casos particularmente graves, com pena de prisão de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

Data / / O(s) responsável(eis)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO NO
ÂMBITO DE AUXÍLIOS DE ESTADO****DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DE AUXÍLIOS DE
ESTADO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, N.º 2, do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, a [•] (designação da entidade), com o NIF [•], aqui devidamente representada por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, declara, valorando o conceito de “empresa única” previsto no artigo 2.º, N.º 2, do mesmo regulamento, por corresponder à verdade e sob compromisso de honra, que:

- Não recebeu auxílios de Estado no exercício financeiro de 2022.
- Não recebeu auxílios de Estado no exercício financeiro de 2023.
- Não recebeu auxílios de Estado no exercício financeiro de 2024.
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento XXXX no exercício financeiro de 2022 no montante de € XXXX,XX (XXXXXX euros).
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento XXXX no exercício financeiro de 2023 no montante de € XXXX,XX (XXXXXX euros).
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento XXXX no exercício financeiro de 2024 no montante de € XXXX,XX (XXXXXX euros).

Mais tem perfeito conhecimento que declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um 1 ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e que a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e nos casos particularmente graves, com pena de prisão de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei N.º 28/84, de 20 de janeiro.

Data / / O(s) responsável(eis)

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

C12 - Bioeconomia Sustentável

TC-C12-i01.01 - Bioeconomia – Subinvestimento Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem - Aviso N.º 05/C12-i01.01/2024 - Beneficiação de Áreas de Pinheiro-Bravo com Potencial para Resinagem

| Tipologia de investimento 4.1. a) - Aproveitamento da Regeneração Natural | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|------------------------------------|------------------------------|----------|--------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|----------|--------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|
| Rubricas SIGA | Despesas elegíveis no âmbito Aviso (Ponto 9) | Localização do Projeto (Freguesia) | 2024 | | | | | 2025 | | | | | Total (sem IVA) |
| | | | Quantidades | Unidades | Investimento Total | Investimento não Elegível | Investimento Elegível | Quantidades | Unidades | Investimento Total | Investimento não Elegível | Investimento Elegível | |
| a. Edifícios e construção | | | | | | | | | | | | | |
| b. Máquinas, equipamentos e hardware | | | | | | | | | | | | | |
| c. Viaturas e outro material circulante | | | | | | | | | | | | | |
| d. Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | | | | | | |
| e. Software e serviços de Desenvolvimento | | | | | | | | | | | | | |
| f. Estudos e projetos | 9.1. c) i. Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura | | | | | | | | | | | | |
| g. Despesas de Investigação e Desenvolvimento | | | | | | | | | | | | | |
| h. Outros ativos intangíveis | | | | | | | | | | | | | |
| i. Serviços consultoria e assistência técnica | 9.1. c) ii. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. i. Aproveitamento de regeneração natural de Pinheiro-Bravo | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. b) i. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem | | | | | | | | | | | | |
| j. Outras despesas e serviços diversos | 9.1. b) ii. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. b) iii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. d) Outras despesas ou custos imprevisíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária. | | | | | | | | | | | | |
| k. Despesas com formação | | | | | | | | | | | | | |
| l. Gastos com pessoal e contratação | | | | | | | | | | | | | |
| m. Gastos com bolsheiros | | | | | | | | | | | | | |
| Total (sem IVA) | | | | | | | | | | | | | |
| Reporte semestral da Informação qualitativa e quantitativa | | | Data referência: 30 de junho | | | | | Data referência: 30 de junho | | | | | |

| Tipologia de investimento 4.1. b) Beneficiação e Condução de Povoamentos | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|------------------------------------|------------------------------|----------|--------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|----------|--------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|
| Rubricas SIGA | Despesas elegíveis no âmbito Aviso | Localização do Projeto (Freguesia) | 2024 | | | | | 2025 | | | | | Total (sem IVA) |
| | | | Quantidades | Unidades | Investimento Total | Investimento não Elegível | Investimento Elegível | Quantidades | Unidades | Investimento Total | Investimento não Elegível | Investimento Elegível | |
| a. Edifícios e construção | | | | | | | | | | | | | |
| b. Máquinas, equipamentos e hardware | | | | | | | | | | | | | |
| c. Viaturas e outro material circulante | | | | | | | | | | | | | |
| d. Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | | | | | | |
| e. Software e serviços de Desenvolvimento | | | | | | | | | | | | | |
| f. Estudos e projetos | 9.1. c) i) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura | | | | | | | | | | | | |
| g. Despesas de Investigação e Desenvolvimento | | | | | | | | | | | | | |
| h. Outros ativos intangíveis | | | | | | | | | | | | | |
| i. Serviços consultoria e assistência técnica | 9.1. c) ii. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. a) ii. Gestão de combustível | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. a) iii. Desbastes | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. a) iv. Desramações e podas de formação | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. b) i. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. b) ii. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. b) iii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados | | | | | | | | | | | | |
| | 9.1. d) Outras despesas ou custos imprevisíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária. | | | | | | | | | | | | |
| k. Despesas com formação | | | | | | | | | | | | | |
| l. Gastos com pessoal e contratação | | | | | | | | | | | | | |
| m. Gastos com bolsheiros | | | | | | | | | | | | | |
| Total (sem IVA) | | | | | | | | | | | | | |
| Reporte semestral da Informação qualitativa e quantitativa | | | Data referência: 30 de junho | | | | | Data referência: 30 de junho | | | | | |